



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 197/2017

PROTOCOLO Nº 1233/2017

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

INICIATIVA: TATIANA ASSUITI NOGUEIRA E FÁBIO ALCEU FERNANDES

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1627/2006 QUE ISENTA OS DESTINATÁRIOS DESTA LEI DA TARIFA DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA."

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** e o Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal Nº 1627/2006 que “Isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo Municipal, conforme específica.”

Art.1º. Fica incluído o inciso VI no Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1627/2006, que passará a ter a seguinte redação:

VI – Agentes comunitários de saúde no município de Araucária, devidamente identificados com uniforme e crachá.

Art.2º. Altera o Art. 3º, inciso I que passará ter a seguinte redação:

I – Pessoas residentes em outro Município, salvo os beneficiários especificados nos incisos II, III, VI do art.1º, que comprovadamente prestem serviços em Araucária;

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trabalho do Agente comunitário de saúde é considerado uma extensão dos serviços da saúde junto a população, eles fazem parte da comunidade e possuem com ela um envolvimento pessoal.

Tais profissionais são de fundamental importância para o Município, pois são eles que estão mais próximos dos problemas que afetam a sociedade, são funcionários que se destacam pela capacidade de se comunicar, e pela liderança natural que exercem.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Agente é o profissional responsável por atuar na promoção e na prevenção na saúde, mapeando e encaminhando pessoas ao serviço de saúde.

Muitas famílias do Município, necessitam do acompanhamento por meio da visita domiciliar, tais visitas não estão restritas ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Deste modo é de fundamental importância que os Agente Comunitários de Saúde sejam isentos da tarifa do transporte coletivo, diante do trabalho realizado por toda a cidade, assim facilitando seu deslocamento.

Câmara Municipal de Araucária 15 de março de 2017

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA

Fábio Alceu Fernandes

VEREADOR

1.233/17
17 03 17
Andréo Souto

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 20/03/2017
Despacho: D. J. C. J. R.
Ben Hur C. S. de Oliveira
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Primeira VOTAÇÃO
Em: 03.10.2017
Resultado: Aprovado pela
unanimidade dos presen-
tes com ausência dos
vereadores Babuini e Vanderlei (OSF)
Amanda Maria Drumato Silva Nassar
Primeira-Secretária

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Segunda VOTAÇÃO
Em: 10.10.2017
Resultado: Aprovado pela
unanimidade dos
presentes com emenda
incorporada (OSF) - x -
Amanda Maria Drumato Silva Nassar
Primeira-Secretária

ENCAMINHADO

Ofício nº 194/2017 Em: 10/10/2017
Destino: Prof. Mun.
Marcia Elisabeth Dammski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE: 002 A 046
ARQUIVADO
EM: 16.10.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

004

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para prosseguimento regimental. :

Em 21 de março de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 05 à 12 do parecer Jurídico nº 20/2017 contendo 08(oito) laudas.

Posto isto, segue à Presidência.

Em 27 de março de 2017.

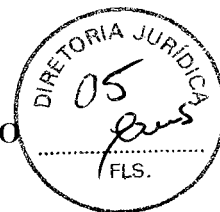

Anderson Bonjour de Souza
ESTAGIÁRIO

Diretoria Jurídica.

•



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 197/2017

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1627/2006, QUE ISENTA OS DESTINATÁRIOS DESTA LEI DA TARIFA DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPÉCIFICA”.

INICIATIVA: VEREADORA TATIANA ASSUITI NOGUEIRA E VEREADOR FABIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 20/2017

A Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira e o Vereador Fábio Alceu Fernandes encaminha o Projeto de Lei nº 1.627/2006, que dispõe sobre a isenção de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Araucária para os agentes comunitários de saúde no exercício de suas funções.

O projeto se justifica tendo em vista que o Agente Comunitário de saúde realiza serviços extensivos da Secretária Municipal de Saúde, fazendo parte e atuando de forma a promover a saúde na comunidade, mapeando e encaminhando pessoas ao serviço público de saúde.

A Magna Carta assevera que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e por meio dela garantindo uma redução de doenças, viabilizando uma vida saudável a todos os cidadãos.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



proteção e recuperação.”

1. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”
[...]

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40º, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”
[...]

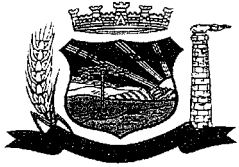
Entretanto, projetos de lei que criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, somente poderão ser propostas pelo Chefe Executivo do Município. Conforme disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

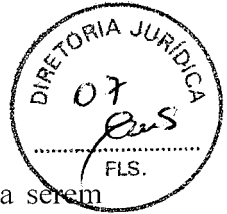
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta”

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O saudoso Hely Lopes Meirelles versa que *“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito”*.¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).¹

Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com serviços públicos.

Transcrevemos o dispositivo constitucional:

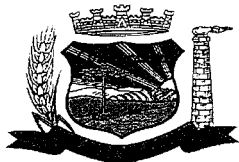
“Art. 61...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

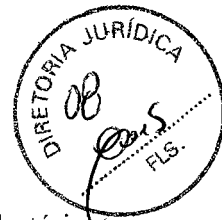
II – disponham sobre:

¹ - Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O presente Projeto de Lei traz em seu art. 1º a alteração da Lei Ordinária Municipal nº. 1.627/2006, em seu art. 1º, incluindo no dispositivo, o inciso VI, o qual dispõe sobre a isenção de pagamento na tarifa de transporte coletivo urbano para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Araucária.

Passando a dispor o seguinte:

“Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano:

I - presidentes de Associações e de Organizações não Governamentais (ONGs), declaradas de utilidade pública, com sede no Município, e cadastradas na Prefeitura Municipal;

II - agentes da dengue no Município de Araucária;

III - militares do Exército, membros da Guarda Municipal, vigilantes da Prefeitura, quando fardados, e policiais civis, identificados;

IV - alunos carentes, cujas famílias participem de programas da Secretaria Municipal de Promoção Social;

V - portadores de doenças de interesse coletivo, definidos em regulamentação própria, cujo sucesso do tratamento esteja vinculado à regularidade do seu comparecimento à unidade de saúde.

VI – Agentes comunitários de saúde no Município de Araucária, devidamente identificados com uniforme e crachá.”

Invadiu-se claramente as atribuições da administração pública, de competência exclusiva do Prefeito, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar. **Por este motivo, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio**

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



Chefe do Poder Executivo.

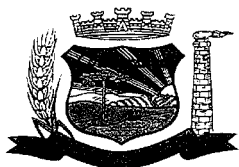
Há jurisprudência sobre matéria de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e a invasão de poderes, senão vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **PLEITO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA. LEI MUNICIPAL INCONSTITUCIONAL. VÍCIO DE INICIATIVA. LEGITIMIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO.** IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE LEI ESTADUAL. PECULIARIDADES DO ORÇAMENTO LOCAL. JULGAMENTO SUSPENSO. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMESSA DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO ESPECIAL. **A concessão de isenção ao pagamento de tarifa de ônibus a doentes crônicos é matéria afeta ao interesse e disponibilidade financeira local, razão pela qual a competência legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.** Nos termos da Súmula Vinculante nº 10 “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1337579-4 - Foz do Iguaçu - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - - J. 06.12.2016).”

“DIREITO CONSTITUCIONAL - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE RECURSOS** - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - **É inconstitucional a Lei Municipal de Lins 5.349, de 2 de julho de 2010, que instituiu hipótese de isenção de tarifa no transporte coletivo local, por vício de iniciativa. Ademais, tal proceder configura violação da independência e harmonia dos poderes, bem como criação de despesa sem previsão de recursos - Violação dos arts. 2º e 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria e “ex vi” dos arts. 5º, 25 e 47, XVIII, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.** (Relator(a): Xavier de Aquino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 26/10/2011; Data de registro: 11/11/2011; Outros números: 990103667077)”. ”

O presente Projeto de Lei interfere no preço da tarifa do Transporte

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



Público Municipal, acarretando assim despesas para o ente público e, como já citado anteriormente, compete ao Prefeito.

Desta forma, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

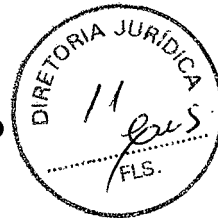
Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa, e, por isso, usurpam a competência material do Poder

EM BRANCO



Executivo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



“LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).”

A iniciativa para o processo legislativo, no caso em exame, compete ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 4º e 5º XVII, “c”, da Lei Orgânica do Município de Araucária e art. 2º da Constituição Federal, sendo condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal.

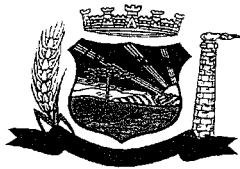
Assim, verifica-se clara ingerência do Legislativo Municipal, quer no que diz respeito da isenção de tarifa do transporte coletivo urbano, quer no que se refere ao próprio funcionamento da administração, vez que são atribuições exclusivas do poder Executivo Municipal.

Por fim, cumpre esclarecer que diante da matéria abordada no projeto de Lei em análise, recomenda-se seja objeto de indicação proposta pelos nobres Vereadores ao poder executivo, conforme dispõe o art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

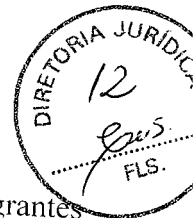
“Art. 123. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública; pode consistir também em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei ou de resolução.(Redação dada pela Resolução nº 02 de 1997)”
(grifei)

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a

EM BRANCO



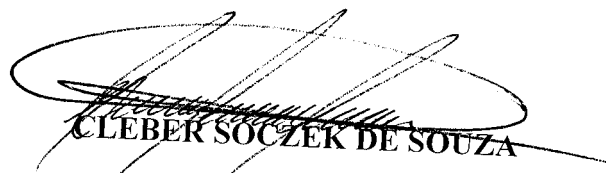
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



pretensão dos Vereadores, porém o projeto em análise não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, portando somos pelo arquivamento do presente.

É o parecer.

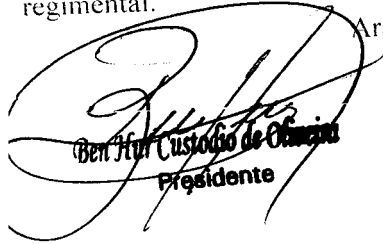
Diretoria Jurídica, 24 de março de 2017.


CLEBER SOCZEK DE SOUZA
DIRETOR JURÍDICO


ANDERSON BONJOUR DE SOUZA
ESTAGIÁRIO

Na Presidência,
Segue à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento
regimental.

Araucária, 27 de março de 2017.



Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 003/2017

Araucária, 06 de abril de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, altera a Lei Municipal nº 1.627/2006 que isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme especifica, solicitamos a Vossa Excelência que, através do órgão competente, encaminhe para análise desta comissão, informações sobre os agentes comunitários de saúde do Município de Araucária sobre: **a)** atual realidade do deslocamento dos agentes dentro do município, relatado por algumas Acs o fornecimento de bicicletas e motocicletas em anos anteriores; **b)** programas de melhorias a serem implantados para os agentes relacionados a sistema de informações (como ocorre a coleta de dados dos pacientes, se é informatizado), uniforme, deslocamento e outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Ver. Claudio Sarnik
Membro- CJR
Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR

PROTUDO - EXPEDIENTE - 07-Abr-2017-16:13-000033-2/3
RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - SMAD

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD

Excelentíssimo Senhor:
HISSAM HUSSEIN DEHANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 362/2017 - NAF

Araucária, 15 de maio de 2017.

À Senhora
AMANDA NASSAR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 005/2017**

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº. 005/2017 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Araucária, que solicita informações complementares ao Projeto de Lei nº. 010/2017 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em trâmite nessa Casa Legislativa, encaminhamos Ofício DAB nº 030/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

25/05/2017
16 05 2017
H

41 3614-1691
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 005/2017

Araucária, 11 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006, a qual isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme específica, solicitamos a Vossa Excelência que, através do órgão competente, encaminhe para análise desta comissão, **resposta ao ofício 003/2017, enviado em 07/04/2017.**

Através de ofício solicitou-se informações sobre os agentes comunitários de saúde do Município de Araucária sobre: **a)** atual realidade do deslocamento dos agentes dentro do município, relatado por algumas Acs o fornecimento de bicicletas e motocicletas em anos anteriores; **b)** programas de melhorias a serem implantados para os agentes relacionados a sistema de informações (como ocorre a coleta de dados dos pacientes, se é informatizado), uniforme, deslocamento e outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:
HISSAM HUSSEIN DEHANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO DAB nº 030/2017

Araucária, 12 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício 003/2017 que solicita informações sobre a atual realidade do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde dentro do Município, sobre uniformes, equipamentos e sistema de informações utilizadas por estes.

Quanto a situação de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no município, quando da sua contratação estes tomaram ciência, que a maioria dos trajetos que realizam dentro da sua área de abrangência se dará com suas próprias pernas. Pois uma prerrogativa do Ministério da Saúde é que o ACS seja morador da área que atuará.

O ACS tem como principais funções, o cadastramento da população da sua área de abrangência e as visitas domiciliares de acompanhamento, desta população. O deslocamento para essas atividades normalmente se dá a pé, mesmo porque os percursos são curtos. Exceto na área rural, onde o veículo da SMSA fica à disposição para os deslocamentos mais longos. E mesmo na área urbana mediante agendamento prévio a SMSA, designa um veículo para realizar a atividade.

A SMSA possui algumas bicicletas, que atualmente estão locadas nas UBSF da área rural. Não foram adquiridas outras unidades nas licitações anteriores, por problemas de contratação de uma empresa que realizasse a manutenção preventiva, como troca de câmaras de ar, silin, aros e outras peças. Importante ressaltar que os próprios ACS, manifestaram várias reclamações sobre o uso das bicicletas, referindo que preferiam fazer os deslocamentos com suas próprias pernas.

Quanto a disponibilização de motocicletas, esta coordenação desconhece a aquisição destes veículos para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como se tal aquisição for realizada, cabe discussão responsável sobre a exposição a um maior risco de acidentes, com maiores consequências à integridade física do profissional. Sabendo que acidentes com motocicletas resultam em incapacidades e risco de morte muito mais elevado que acidentes de bicicletas. Isso também que o custo da manutenção preventiva e combustível oneraria ainda mais os cofres

EMERANCO

públicos.

Quanto ao fornecimento da isenção da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, entendemos que seja pertinente aos Agentes Comunitários de Saúde, contudo para que este benefício seja atribuído aos mesmos é necessário um estudo para definição da logística de deslocamento dentro de suas microáreas e a avaliação da viabilidade da citada atribuição pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTCC. Convém salientar que por meio da Lei Municipal nº 1.627/2006 os Agentes de Endemias possuem este benefício.


Quanto ao fornecimento dos uniformes e equipamentos a Secretaria Municipal de Saúde já possui em sua programação de compra dos mesmos, pois o último fornecimento data do ano de 2015.

Informamos que a SMSA esta discutindo com todos os profissionais da rede municipal de saúde a importância técnica de um novo sistema que contemple todas as especificidades e necessidades da saúde, principalmente a existência de ferramentas úteis para registro das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde e que este sistema faça a interface com os diversos programas do Ministério da Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


ALEXANDRO ANDRÉ RADIN
Departamento de Atenção Básica

Ilmo Senhor
M. D. GENILDO CARVALHO
Secretário de Governo

RECEBIDO EM: 15/05/17
NOME: Viviane
9 horas



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 010/2017

Araucária, 18 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006 que isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme específica, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe para análise desta comissão: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da isenção dos Agentes Comunitários de Saúde. Salientando que através da Lei Municipal nº 1.627 os Agentes de Endemias já possuem a isenção de transporte urbano coletivo municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente da CMTC

RECEBI A 1ª VIA
18/05/17
Nome:
Ass.: Pamela de Azevedo Teixeira
Recepção

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



MEMORANDO Nº 044/2017

Data: 18/05/2017
Para: SALA DAS COMISSÕES
De: Diretoria do Processo Legislativo
Assunto: RESPOSTA

Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 362/2017 – NAF da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao ofício nº 005/2017.

Atenciosamente,

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBEMOS EM 19 / 05 2017

Assinatura

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 362/2017 - NAF

Araucária, 15 de maio de 2017.

À Senhora
AMANDA NASSAR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 005/2017**

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº. 005/2017 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Araucária, que solicita informações complementares ao Projeto de Lei nº. 010/2017 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em trâmite nessa Casa Legislativa, encaminhamos Ofício DAB nº 030/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

25/06/2017
16 05 2017
#

41 3614-1691
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 005/2017

Araucária, 11 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006, a qual isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme específica, solicitamos a Vossa Excelência que, através do órgão competente, encaminhe para análise desta comissão, **resposta ao ofício 003/2017, enviado em 07/04/2017.**

Através de ofício solicitou-se informações sobre os agentes comunitários de saúde do Município de Araucária sobre: **a)** atual realidade do deslocamento dos agentes dentro do município, relatado por algumas Acs o fornecimento de bicicletas e motocicletas em anos anteriores; **b)** programas de melhorias a serem implantados para os agentes relacionados a sistema de informações (como ocorre a coleta de dados dos pacientes, se é informatizado), uniforme, deslocamento e outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:
HISSAM HUSSEIN DEHANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

A SMSA,

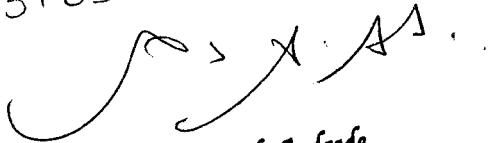
Para conhecimento e
providências. "Uzele".

6, 11/05/2017


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo

A SMO,

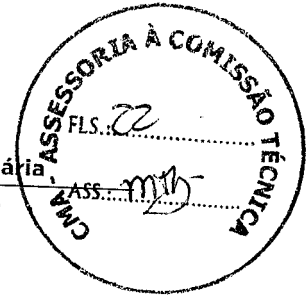
Para encaminhamentos.
15/05/17.



Carlos Alberto de Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO DAB n° 030/2017

Araucária, 12 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício 003/2017 que solicita informações sobre a atual realidade do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde dentro do Município, sobre uniformes, equipamentos e sistema de informações utilizadas por estes.

Quanto a situação de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no município, quando da sua contratação estes tomaram ciência, que a maioria dos trajetos que realizam dentro da sua área de abrangência se dará com suas próprias pernas. Pois uma prerrogativa do Ministério da Saúde é que o ACS seja morador da área que atuará.

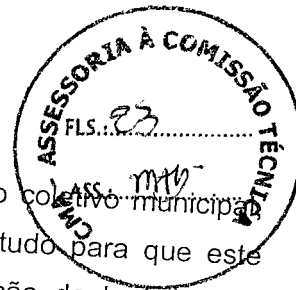
O ACS tem como principais funções, o cadastramento da população da sua área de abrangência e as visitas domiciliares de acompanhamento, desta população. O deslocamento para essas atividades normalmente se dá a pé, mesmo porque os percursos são curtos. Exceto na área rural, onde o veículo da SMSA fica à disposição para os deslocamentos mais longos. E mesmo na área urbana mediante agendamento prévio a SMSA, designa um veículo para realizar a atividade.

A SMSA possui algumas bicicletas, que atualmente estão locadas nas UBSF da área rural. Não foram adquiridas outras unidades nas licitações anteriores, por problemas de contratação de uma empresa que realizasse a manutenção preventiva, como troca de câmaras de ar, silin, aros e outras peças. Importante ressaltar que os próprios ACS, manifestaram várias reclamações sobre o uso das bicicletas, referindo que preferiam fazer os deslocamentos com suas próprias pernas.

Quanto a disponibilização de motocicletas, esta coordenação desconhece a aquisição destes veículos para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como se tal aquisição for realizada, cabe discussão responsável sobre a exposição a um maior risco de acidentes, com maior consequências a integridade física do profissional. Sabendo que acidentes com motocicletas resultam em incapacidades e risco de morte muito mais elevado que acidentes de bicicletas. Isso também que o custo da manutenção preventiva e combustível oneraria ainda mais os cofres

EM BRANCO

públicos.



Quando ao fornecimento da isenção da tarifa de transporte urbano coletivo municipal entendemos que seja pertinente aos Agentes Comunitários de Saúde, contudo para que este benefício seja atribuído aos mesmos é necessário um estudo para definição da logística de deslocamento dentro de suas microáreas e a avaliação da viabilidade da citada atribuição pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC. Convém salientar que por meio da Lei Municipal nº 1.627/2006 os Agentes de Endemias possuem este benefício.

Quando ao fornecimento dos uniformes e equipamentos a Secretaria Municipal de Saúde já possui em sua programação de compra dos mesmos, pois o último fornecimento data do ano de 2015.

Informamos que a SMSA esta discutindo com todos os profissionais da rede municipal de saúde a importância técnica de um novo sistema que contemple todas as especificidades e necessidades da saúde, principalmente a existência de ferramentas úteis para registro das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde e que este sistema faça a interface com os diversos programas do Ministério da Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


ALEXANDRO ANDRÉ RADIN
Departamento de Atenção Básica

Ilmo Senhor

M. D. GENILDO CARVALHO

Secretário de Governo

RECEBIDO EM: 15.05.17
NOME: Viviane
9 horas

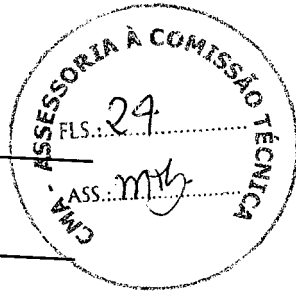
EM BRANCO



Protocolo: 677/2017

Assunto:

RESPOSTA A OFICIO 010/2017



Abertura em:

30/05/2017 - 16:00 hs

Funcionário:

RECEPCAO - ADMINISTRATIVO

Requerente:

AVANDA MARIA BRUNATTO SILVA
NASSAR

Destino inicial:

FERNANDA - ADMINISTRATIVO

Descrição:

RESPOSTA A OFICIO 010/2017. REF. A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO.

OFICIO Nº 013/2017

Assinatura Requerente.

Assinatura Funcionário CMTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 013/2017

Araucária, 30 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006 que isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme específica, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe para análise desta comissão **resposta ao ofício 010/2017, enviado em 18/05/2017.**

Através do referido ofício solicitou-se as informações: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da isenção dos Agentes Comunitários de Saúde. Salientando que através da Lei Municipal nº 1.627 os Agentes de Endemias já possuem a isenção de transporte urbano coletivo municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente da CMTC

RECEBI A 1ª VIA
Em: 30/05/2017 Às: Hrs.
Nome: Samuel Almeida da Silva
Ass.: Recepção

EM BRANCO

Araucária, 05 de Junho de 2017.

Ofício nº 280/2017-CMTC

À
Câmara Municipal de Araucária
Comissão de Justiça e Redação
Vereadora AMANDA MARIA BRUNATTO NASSAR
Projeto de Lei nº 010/2017

Ref: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Atendendo solicitação contida nos Ofícios nº 010/2017 e 013/2017
subscrito por Vossa Excelência, temos a informar que:

a) Conforme extraído da Nota Técnica do Departamento de Atenção
Básica do Ministério da Saúde, o Município de Araucária conta com 120 (cento e vinte)
ACS – Agente Comunitário de Saúde implantado – Referência abril de 2017;

b) Considerando o quantitativo de ACS constante da Nota Técnica e o
custo da tarifa praticada no transporte público coletivo do Município de Araucária, com
02 (dois) deslocamento diário em 22 (vinte e dois) dias no mês, tem-se o seguinte:

Total ACS	Tarifa/Unitário	Total Diário/ACS X 2 X 22/Mês	Total/Mês	Total/Ano
120	R\$ 4,25	R\$ 187,00	R\$ 22.440,00	R\$ 269.280,00

Ao que cumpre esta Companhia informar, os valores acima delineados
permite apenas vislumbrar o custo operacional da pretensão, enquanto que a
estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da LRF - Lei de

EM BRANCO

EM BRANCO

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é o instrumento pelo qual o gestor verificará o efeito que a execução daquela despesa trará ao equilíbrio financeiro no exercício atual e nos anos seguintes visando os procedimentos da boa gestão fiscal. Diante disso, o ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos.

Quanto à geração de despesa, a LRF trouxe papel importante para o ordenador de despesas quando estabeleceu a declaração do ordenador como um item exigido para cumprimento do art. 16, *verbis*:

II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Assim, em vista que as regras para a geração de despesa apresentam impacto na responsabilidade da gestão fiscal do Município, principalmente na afetação das metas fiscais, propõe-se, se for o caso, o encaminhamento da r. proposição ao Poder Executivo para elaboração do relatório de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Respeitosamente,


SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente


ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA
Diretor Jurídico

EM BRANCO

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica



NOTA TÉCNICA

Assunto: Informações sobre as ações e programas do Departamento de Atenção Básica
Município: ARAUCÁRIA
Estado: PR

A Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, é a principal referência para os parâmetros e informações desta nota técnica.

As informações são atualizadas mensalmente através dos sistemas de informação e obtidas diariamente na base de dados dos programas.

1. Características Demográficas e Socioeconômicas do Município

- População: **135.459 (2016)**
- Densidade Demográfica: **289 hab/km²**
- PIB Per capita: **109.142,87 (2011)**
- % da população em extrema pobreza: **1,41 (2010)**
- % da população com plano de saúde: **31,70 (Dezembro / 2016)**

2. Equipes e Cobertura da Estratégia de Saúde da Família

Referência: **Abril de 2017.**

O município de **ARAUCÁRIA** possui população para cálculo de PAB-Fixo (Faixa 4 - **23,00 per capita**) de **135.459** habitantes, corresponde a **R\$ 235.516,17** de repasse mensal. Apresenta cobertura^(*) de Atenção Básica de **95,34 %**, considerando Estratégia Saúde da Família com cobertura de **42,00 %**.

(*) Parâmetro de cobertura utilizado na PNAB, IDSUS e COAP, que consideram população de 3.000/hab./equipe, sendo que para equipes organizadas de outras formas, considera-se a carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.000 hab.

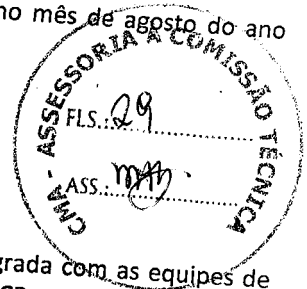
QUADRO 01: Situação atual da implantação da(s) equipe(s) de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Equipes	Teto	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse
eSF	61	17	15	105.560,00
ACS	307	175	120	121.680,00

Os incentivos mensais de custeio para a Equipe de Saúde da Família são: modalidade I R\$ 10.695,00 (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais), modalidade II R\$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais) e equipes com profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento e fixação em áreas de difícil acesso e/ou de populações de maior vulnerabilidade econômica ou social - Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica/PROVAB e Programa Mais Médicos R\$ 14.482,93 (quatorze mil reais) sendo R\$ 10.482,93 para a bolsa do médico e R\$ 4.000,00 fundo a fundo para o município. A Equipe Ribeirinha recebe o mesmo valor da Modalidade I + custeio de logística de ¼ da modalidade I por unidade de apoio e/ou embarcação vinculada (sendo no máximo 4 de cada) + custeio da equipe ampliada de acordo com o número de profissionais agregados. A UBS Fluvial recebe custeio de R\$80.000,00 ou R\$ 90.000,00 c/ Saúde Bucal + custeio de logística de ¼ da modalidade I por unidade de apoio e/ou embarcação vinculada (sendo no máximo 4 de cada) + custeio da equipe ampliada de acordo com o número de profissionais agregados. Para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é repassado incentivo de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) a cada mês, sendo que no último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS

EM BRANCO

registrou no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente.



3. Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) são equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção básica para populações específicas (Consultórios na Rua - eCR, equipes ribeirinhas - ESFR e fluviais- eSFF) e com o Programa Academia da Saúde. Os NASF têm como objetivo apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade e a abrangência das ações. São regulamentados pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e complementados pela Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012.

QUADRO 02: Situação atual da implantação do(s) Núcleo(s) de Apoio à Saúde da Família (NASF).

NASF	Tipo	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse
	I	-	-	-
II	-	-	-	
III	-	-	-	

Obs: O parâmetro de teto do NASF é calculado a partir do número de eSF credenciadas. Os NASF podem ser organizados em três modalidades definidas de acordo com o número de eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF) e recebem os seguintes incentivos: NASF 1 (5 a 9 eSF e/ou eAB) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); NASF 2 (3 a 4 eSF e/ou eAB) - R\$ 12.000,00 (doze mil reais); NASF 3 (1 a 2 eSF e/ou eAB) - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4. Brasil Sorridente - Ações de Saúde Bucal

O Brasil Sorridente - Política Nacional de Saúde Bucal - é o programa que visa desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal através de uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico no Sistema Único de Saúde (SUS).

O município de **ARAUCÁRIA** apresenta cobertura de Saúde Bucal de **78,61 %**. Se considerada somente a Estratégia Saúde da Família tem-se uma cobertura de **30,56 %**. Maiores informações sobre a implantação das ações de Saúde Bucal com a Coordenação Geral de Saúde Bucal através do e-mail: cosab@saude.gov.br ou do telefone: (61) 3315-9056

QUADRO 03: Situação atual da implantação da (s) Equipe(s) de Saúde Bucal.

Equipes	Teto	Credenciado	Implantado	Valor mensal do repasse
eSB - I	61	1	1	2.230,00
eSB - II		16	11	32.780,00

Os incentivos mensais de custeio são: equipe de Saúde Bucal - modalidade I R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais) e modalidade II R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

Consultório Odontológico

Segundo a Portaria GM/MS Nº 2.372, de 07 de outubro de 2009, há o compromisso de doação de equipamentos odontológicos pelo Ministério da Saúde para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) implantadas a partir de outubro/2009. Para receber esses equipamentos, está disponível no nosso site o Sistema de Plano de Fornecimento de Equipamento Odontológico onde o gestor municipal opta por receber a cadeira odontológica diretamente no município ou receber o recurso para o próprio município realizar a aquisição.

Centros de Especialidades Odontológicas – CEO

O atendimento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica. O CEO deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade definida na Portaria 1.464/GM, de 24 de

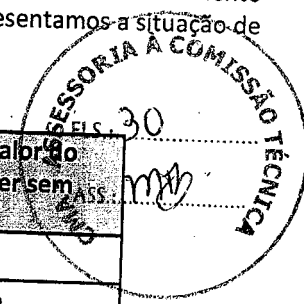
EM BRANCO

junho de 2011: diagnóstico bucal com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

O gestor pode optar entre três modalidades de implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas, com financiamento federal para custeio de R\$ 8.250,00 CEO I; R\$ 11.000,00 CEO II e R\$ 19.250,00 CEO III. No quadro abaixo apresentamos a situação de implantação por modalidade e financiamento dos CEO.

QUADRO 05: Situação atual da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas

CEO Modalidades	Implantado (em funcionamento)	Repasso Mensal custeio	Observação: valor do Incentivo "viver sem limites"
I	0	0,00	-
II	1	11.000,00	2.200,00
III	0	0,00	-



Laboratórios Regionais de Prótese Dentária

O LRPD é um estabelecimento que realiza o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS <http://dab.saude.gov.br/portaldab/>.

Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). A produção de prótese dentária é acompanhada de acordo com as informações prestadas pelo município/estado através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal aos municípios/estados para confecção de próteses dentárias, de acordo com uma faixa de produção: entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00; entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00; entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00; e acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00.

(O Município não possui LRPD implantado)

5. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Os valores do repasse mensal do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável, deste segundo ciclo, foram definidos pelas Portarias n. 562, de 4 de abril de 2013 e Portaria n. 1.234 de 20 de junho de 2013.

Maiores informações com a Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA através do email: pmaq@saude.gov.br ou dos telefones (61) 3315-9088 / 9086. No caso específico do CEO o contato deve ser feito com a Coordenação de Saúde Bucal através do e-mail: cosab@saude.gov.br ou do telefone: (61) 3315-9056

O município de ARAUCÁRIA no terceiro ciclo do programa (2015) cadastrou as seguintes equipes:

QUADRO 07: Resultado de adesão ao terceiro ciclo.

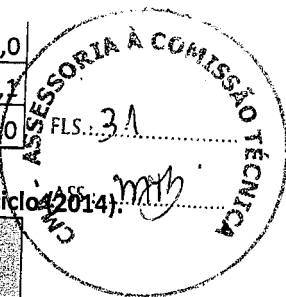
ESF/EAB	ESB/EABSB	NASF	CEO
17	17	0	0

QUADRO 08: Resultado da certificação das equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ no segundo ciclo (2014).

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES CADASTRADAS NO PMAQ	Freq.	(%)
Desempenho muito acima da média	5	35,7
Desempenho acima da média	5	35,7
Desempenho mediano ou um pouco abaixo da média	3	21,4

EXHIBIT

Insatisfatória	0	0,0
Desclassificada	1	7,1
TOTAL	0	100,0



QUADRO 08.1: Resultado da certificação das equipes de Saúde Bucal que aderiram ao PMAQ no segundo ciclo (2014).

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES CADASTRADAS NO PMAQ	Freq.	(%)
Desempenho muito acima da média	3	21,4
Desempenho acima da média	3	21,4
Desempenho mediano ou um pouco abaixo da média	4	28,6
Insatisfatória	1	7,1
Desclassificada	3	21,4
TOTAL	0	100,0

6. Programa Saúde na Escola

O PSE constitui estratégia interministerial – Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS), para integração e articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo interministerialmente as equipes de Atenção Básica e as equipes de Educação. O processo de adesão ocorre anualmente, conforme Portaria Interministerial nº 1.413 de 10 de Junho de 2013.

No Termo de Compromisso consta as ações a serem implementadas, escolas e equipes de Atenção Básica que participarão do programa, bem como as metas de cobertura de educandos para as ações de promoção, prevenção, educação e avaliação das condições de saúde no território de responsabilidade. O Programa é dividido em componentes de avaliação das condições de saúde (componente I), de promoção da saúde e prevenção de agravos (componente II) e de formação (componente III).

Os incentivos serão repassados fundo a fundo, via PAB Variável da Atenção Básica, calculados de acordo com o quantitativo de educandos pactuados no termo de compromisso que participaram das ações. Os municípios recebem uma parcela inicial de 20% do valor total no ato da assinatura dos termos de compromisso e o restante proporcional ao quantitativo de educandos contemplados no prazo de 12 meses. Em relação à Semana Saúde na Escola, há um repasse financeiro de R\$ 594,15 por equipe que desenvolve as ações. Para receber qualquer repasse será necessário o registro de informações no SISAB (componente I) e/ou SIMEC (componente II e III).

Quadro 10: Situação do Programa Saúde na Escola

CRECHE	EDUCANDOS PRÉ-ESCOLA	EDUCANDOS ENS. FUND	EDUCANDOS ENSINO MÉDIO.	EDUCANDOS EJA	TOTAL EQUIPES	20% DA ADEÇÃO	80% RESTANTES
0	1.964	12.861	0	0	23	15.000,00	60.000,00

Maiores informações através do site www.saude.gov.br/pse, do email pse@saude.gov.br ou dos telefones (61) 3315-9091/9057/9068.

7. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares

Últimas atualizações: SIA (Janeiro a Dezembro de 2016) CNES (Dezembro de 2016)

As Práticas Integrativas e Complementares (PICs), denominadas pela Organização Mundial de Saúde como Medicinas Tradicionais e/ou Complementares, foram institucionalizadas no SUS, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. A política contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos da Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Plantas Medicinais e Fitoterapia e constitui observatórios de Medicina Antroposófica e Termalismo Social/Crenoterapia.

As práticas integrativas e complementares trazem, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, o incremento de diferentes abordagens e a ampliação do acesso à práticas de cuidado que tem em sua essência um outro olhar sobre o indivíduo e sobre o processo saúde-doença.

No município de **ARAUCÁRIA** existe(m) **5** estabelecimento(s) que oferta(m) o serviço de PICs, destes **1** oferta(m) acupuntura, **0** fitoterapia, **0** outras técnicas em medicina tradicional chinesa, **4** práticas corporais/atividade física, **0** homeopatia, **0** termalismo

EM BRANCO

social crênoterapia e 0 oferta(m) medicina antroposófica. O valor aprovado em (2016) para pagamento dos procedimentos de PICs foi de 0,00, sendo 0,00 para sessões de acupuntura e 0,00 para consultas médicas em acupuntura e homeopatia.

Para a formação de mais profissionais e sensibilização dos gestores municipais e estaduais para área, o DAB, como coordenador da PNPIC, tem investido em cursos à distância. Os cursos estão disponíveis na Comunidade de Práticas, que é uma plataforma online para troca de experiências entre os profissionais da atenção básica. Saiba mais em atencaobasica.org.br/courses.

Mais informações pelo site www.saude.gov.br/pnpic ou através do email pics@saude.gov.br e dos telefones (61) 3315-9034 e (61) 3315-9029.

8. Programa Academia da Saúde

O Programa Academia da Saúde, normatizado pela Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, e redefinido pela Portaria nº 1.707/GM/MS, de 26 de setembro de 2016, tem o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população, por meio de espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, denominados polos.

Os polos são espaços públicos de saúde da Atenção Básica construídos ou designados para o desenvolvimento das ações previstas e planejadas para o Programa. O polo deverá estar localizado na área de abrangência do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica, compondo a Rede de Atenção à Saúde (RAS) local, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

O Ministério da Saúde repassa aos municípios incentivo financeiro de duas naturezas: 1. Investimento – destinado à construção dos polos. O município deve captar Emenda Parlamentar que será destinada a este objeto no Fundo Nacional de Saúde; e 2. Custeio – destinados aos polos construídos e para os quais foi realizada pelo gestor municipal a solicitação de custeio no (http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10593&Itemid=575). Este incentivo é transferido regular e automaticamente por meio do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo. Tal repasse, no entanto, consiste em um incentivo, devendo o Programa contar também com cofinanciamento dos estados e municípios.

O município ARAUCÁRIA está habilitado para a implantação do Programa por meio de construção de polo ou polo identificado como similar ao Programa Academia da Saúde de acordo com os Quadros 1 ou 2. O município que possui obra na situação obra concluída (3ª parcela aprovada ou 3ª parcela paga) ou que tem polo identificado como similar ao Programa Academia da Saúde é considerado "apto ao custeio". Caso o município tenha polo nesta situação, certifique-se se o custeio já foi solicitado ao Ministério da Saúde pelo gestor municipal de saúde.

Quadro 1. Informações referentes à implantação do Programa Academia da Saúde com construção de polo(s).

Ano de habilitação da proposta de construção	Número da proposta	Situação da obra	Valor empenhado	Valor Pago	Situação para o custeio
2013	10373665000113001	Obra em ação preparatória	80.000,00	16.000,00	Não apto
2013	10373665000113002	Obra em ação preparatória	80.000,00	16.000,00	Não apto

Fonte: Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde e Sistema de Monitoramento de Obras

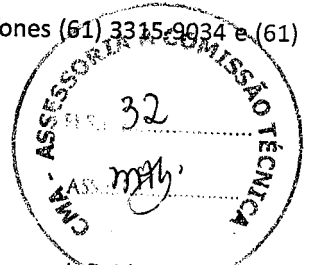
Se o município tem propostas na situação apto à solicitação de custeio e este ainda não tenha solicitado ao Ministério da Saúde, consultar o fluxo de solicitação de custeio em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/1028-secretaria-svs/vigilancia-de-a-a-z/academia-da-saude-svs/12-academia-da-saude-svs/13818-custeio-dos-polos>.

Maiores informações sobre o Programa Academia da Saúde estão disponíveis em: www.saude.gov.br/academiadasaude.

Contatos da equipe técnica no Ministério da Saúde: academiadasaude@saude.gov.br

- (61) 3315.9066/9050/9060 – Monitoramento da obra (CGPAB/DAB/SAS)

- (61) 3315.9003/9057 – Informações gerais (CGAN/DAB/SAS)



EM BRANCO



9. Programa Telessaúde Brasil Redes

O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica visa potencializar a qualificação da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família ao estimular o uso das modernas tecnologias da informação e telecomunicações para atividades de apoio matricial e educação à distância relacionadas à saúde. Constitui-se enquanto uma rede que interliga gestores da saúde, instituições formadoras e serviços de saúde do SUS, num processo de trabalho cooperado online. Tem o objetivo de aumentar a resolutividade-clínica das equipes de Atenção Básica, ampliando a capacidade clínica e de cuidado; melhorar a qualidade dos encaminhamentos para a atenção especializada, reduzindo o número de encaminhamentos desnecessários; e informatizar as Unidades Básicas de Saúde.

O processo de adesão ao Componente Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica e Informatização das Unidades Básicas de Saúde aconteceu em novembro de 2011. Na ocasião, 3.256 municípios aderiram à proposta, distribuídos em 63 projetos aprovados, totalizando 16.836 eSF beneficiadas. O financiamento de projetos de informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica comporta valores máximos dependentes do número mínimo de eSF que serão contempladas em cada projeto. Sairá portaria de Custeio desses núcleos com critérios de financiamento em breve.

O município **ARAUCÁRIA** está vinculado ao núcleo Estadual de Telessaúde de Paraná.

QUADRO 12 – Repasses para implantação do Núcleo e número de equipes vinculadas.

Ano do projeto	Tipo de Núcleo	Núcleo	Valor total a receber	Valor da primeira parcela (70%)	Valor da segunda parcela (30%)	Quantidade de eSF participantes do projeto
2012	Estadual	Paraná	2.000.000,00	1.400.000,00	600.000,00	15

10. Consultório na Rua

O Consultório na Rua é um dos componentes da atenção básica na rede de atenção psicossocial. Os Consultórios na Rua são equipes multiprofissionais e itinerantes que oferecem atenção integral a saúde para a população em situação de rua. Além do cuidado direto, também atuam como articuladores da rede local, por compartilhar o cuidado de casos extremamente complexos, implicando assim os atores locais neste cuidado.

Apresenta as seguintes modalidades para implantação e respectivos valores dos incentivos federais de custeio:

Modalidade	Valores dos Incentivos Federais de Custeio mensal
Modalidade I	R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)
Modalidade II	R\$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)
Modalidade III	R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

No Brasil atualmente 283 municípios são elegíveis para implantação de equipes de Consultório na Rua (eCR), segundo a Portaria 122 de 26 de janeiro de 2012. Os demais municípios que tenham interesse em implantar eCR devem justificar a existência de, no mínimo, 80 pessoas em situação de rua, através de documento oficial. As 92 (noventa e duas) equipes de consultório de rua constantes do anexo II da referida Portaria, contempladas com financiamento oriundo das Chamadas de Seleção realizadas em 2010 pela Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do DAPES/ SAS/MS, também poderão ser cadastradas como equipes de Consultório na Rua, desde que se adequem a alguma das modalidades descritas e que seja formalizado o pedido de adequação junto ao Departamento de Atenção Básica /SAS/MS.

O cadastramento de novas equipes de Consultórios na Rua deverá seguir os trâmites previstos para cadastramento de equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

O município de **ARAUCÁRIA** é elegível para implantação do Consultório na Rua.

Teto: 1

11. Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família

EM BRANCO

O município de ARAUCÁRIA possui 2.911 famílias beneficiárias do PBF com perfil saúde, destas na 2ª vigência de 2016 foram acompanhadas 2.094 famílias pela Atenção Básica com 71,93 %.

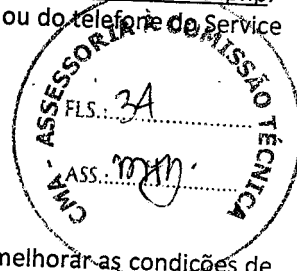
12. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica

O Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) foi instituído pela Portaria Nº 1.412, de 10 de julho de 2013, sendo que a operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

O e-SUS Atenção Básica (AB) é o novo sistema da AB que substitui o SIAB. Esse sistema foi desenvolvido para atender às necessidades de cuidado na Atenção Básica e pode ser utilizado por profissionais das equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Consultório na Rua (CnR) e da Atenção Domiciliar (AD), oferecendo ainda dados para acompanhamento de programas como Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde.

O primeiro passo na implantação do e-SUS AB é identificar as características tecnológicas disponíveis em cada UBS para escolha do sistema que deverá ser implantado: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Esses sistemas estão disponíveis a todos os municípios para download gratuito no site <http://dab.saude.gov.br/portaldab/esus.php>. Maiores informações sobre implantação do programa através do e-mail suporte.sistemas@datasus.gov.br ou do telefone do Service Desk: 136 - opção 8 / opção 3.



13. Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde

Em 2011, instituiu-se o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com objetivo de melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, modernizar e qualificar o atendimento à população, por meio da construção de novas e mais amplas unidades de saúde, recuperação e ampliação das estruturas físicas existentes, além de prover a informatização das UBS. O Programa é composto por cinco componentes: Construção, Reforma, Ampliação, Informatização e implantação de Telessaúde em UBS e Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais.

Com o intuito de monitorar todas as obras de infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde financiadas com recurso Federal, foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, que se tornou uma ferramenta para o acompanhamento da obra

Destaca-se que em setembro de 2013, o Ministério da Saúde passou a oferecer projetos de arquitetura para a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS). O Projeto Arquitetônico Padrão para os quatro portes das UBS encontra-se disponível no Portal do DAB (http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php).

Maiores informações sobre o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde entrar em contato com o GTEP - Grupo Técnico de Gerenciamento de Projetos (email qualificaubs@saude.gov.br e telefones: (61) 3315-9050/9061/9066

Esse município apresenta 18 UBS cadastradas no SCNES.

Em anexo planilha com a situação atual do município no Programa de Requalificação das UBS.

Legislação vigente disponível no seguinte link: <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/legislacao.php>

CONTATOS:

Departamento de Atenção Básica

Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica (CGGAB)

Site: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/>

Email: cggab@saude.gov.br

Telefone: (61) 3315-5905/5902

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS



Ofício nº 015/2017

Araucária, 06 de junho de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei **010/2017**, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006 que isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme específica, solicitamos a Vossa Excelência que, através do órgão competente, encaminhe para análise desta comissão, **relatório de impacto orçamentário-financeiro** no caso de isenção dos 120 (cento e vinte) ASC – Agente Comunitário de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:
HISSAM HUSSEIN DEHANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Na SMGO
Recebido em 07/06/17
Raquel Costa
SIGNATURA

EM FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

033

MEMORANDO Nº 055/2017

Data: 31/05/2017
Para: GABINETE DA VEREADORA AMANDA NASSAR
De: Diretoria do Processo Legislativo
Assunto: RESPOSTA

Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 362/2017 – NAF, da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao ofício nº 005/2017, de sua autoria.

Atenciosamente,

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

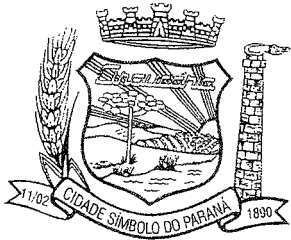
RECEBEMOS EM _____ / _____ 2017

Assinatura

EM BRANCO

CÓPIA

037



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 362/2017 - NAF

Araucária, 15 de maio de 2017.

À Senhora
AMANDA NASSAR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 005/2017**

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº. 005/2017 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Araucária, que solicita informações complementares ao Projeto de Lei nº. 010/2017 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em trâmite nessa Casa Legislativa, encaminhamos Ofício DAB nº 030/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

RECEBIDO EM

16 / 05 / 17

41 3614-1691
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

Ofício nº 005/2017

Araucária, 11 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Referente ao Projeto de Lei 010/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006, a qual isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme especifica, solicitamos a Vossa Excelência que, através do órgão competente, encaminhe para análise desta comissão, **resposta ao ofício 003/2017, enviado em 07/04/2017.**

Através de ofício solicitou-se informações sobre os agentes comunitários de saúde do Município de Araucária sobre: **a)** atual realidade do deslocamento dos agentes dentro do município, relatado por algumas Acs o fornecimento de bicicletas e motocicletas em anos anteriores; **b)** programas de melhorias a serem implantados para os agentes relacionados a sistema de informações (como ocorre a coleta de dados dos pacientes, se é informatizado), uniforme, deslocamento e outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente - CJR

Excelentíssimo Senhor:

HISSAM HUSSEIN DEHANI

DD. Prefeito Municipal

Nesta

EM BRANCO



OFÍCIO DAB nº 030/2017

Araucária, 12 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício 003/2017 que solicita informações sobre a atual realidade do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde dentro do Município, sobre uniformes, equipamentos e sistema de informações utilizadas por estes.

Quanto a situação de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no município, quando da sua contratação estes tomaram ciência, que a maioria dos trajetos que realizam dentro da sua área de abrangência se dará com suas próprias pernas. Pois uma prerrogativa do Ministério da Saúde é que o ACS seja morador da área que atuará.

O ACS tem como principais funções, o cadastramento da população da sua área de abrangência e as visitas domiciliares de acompanhamento, desta população. O deslocamento para essas atividades normalmente se dá a pé, mesmo porque os percursos são curtos. Exceto na área rural, onde o veículo da SMSA fica à disposição para os deslocamentos mais longos. E mesmo na área urbana mediante agendamento prévio a SMSA, designa um veículo para realizar a atividade.

A SMSA possui algumas bicicletas, que atualmente estão locadas nas UBSF da área rural. Não foram adquiridas outras unidades nas licitações anteriores, por problemas de contratação de uma empresa que realizasse a manutenção preventiva, como troca de câmaras de ar, silin, aros e outras peças. Importante ressaltar que os próprios ACS, manifestaram várias reclamações sobre o uso das bicicletas, referindo que preferiam fazer os deslocamentos com suas próprias pernas.

Quanto a disponibilização de motocicletas, esta coordenação desconhece a aquisição destes veículos para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como se tal aquisição for realizada, cabe discussão responsável sobre a exposição a um maior risco de acidentes, com maior consequências a integridade física do profissional. Sabendo que acidentes com motocicletas resultam em incapacidades e risco de morte muito mais elevado que acidentes de bicicletas. Isso também que o custo da manutenção preventiva e combustível oneraria ainda mais os cofres

EM BRANCO

públicos.

Quanto ao fornecimento da isenção da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, entendemos que seja pertinente aos Agentes Comunitários de Saúde, contudo para que este benefício seja atribuído aos mesmos é necessário um estudo para definição da logística de deslocamento dentro de suas microáreas e a avaliação da viabilidade da citada atribuição pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC. Convém salientar que por meio da Lei Municipal nº 1.627/2006 os Agentes de Endemias possuem este benefício.

Quanto ao fornecimento dos uniformes e equipamentos a Secretaria Municipal de Saúde já possui em sua programação de compra dos mesmos, pois o último fornecimento data do ano de 2015.

Informamos que a SMSA esta discutindo com todos os profissionais da rede municipal de saúde a importância técnica de um novo sistema que contemple todas as especificidades e necessidades da saúde, principalmente a existência de ferramentas úteis para registro das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde e que este sistema faça a interface com os diversos programas do Ministério da Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde


ALEXANDRO ANDRÉ RADIN
Departamento de Atenção Básica

Ilmo Senhor

M. D. GENILDO CARVALHO

Secretário de Governo

RECEBIDO EM: 15/05/17
NOME: Viviane
9 horas

EM BRANCO

Protocolo: R-00002506/2017-69 de 2017-05-16

16:40:52 9846

041

[Atualizar Protocolo](#)
[Adicionar Observação](#)
[Adicionar Anexo](#)
[Referências](#)
[Apenso](#)
[Tramitar](#)

Tipo de Protocolo: Recebido
 Tipo de Documento: OFICIO
 Número do Documento: 362/2017
 Data de Emissão: 2017-05-16 00:00:00
 Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 005/2017 DA CJR
 Situação: PROTOCOLADO
 Origem ([Adicionar](#))

Nome	Email
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA	prefeituraaraucaria@camaraaraucaria.pr.gov.br

Destino ([Adicionar](#))

Nome	Email
GAB AMANDA NASSAR	gab_amanda.nassar@camaraaraucaria.pr.gov.br

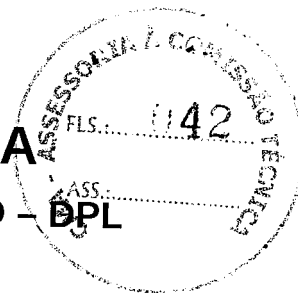
Tramitação

Disponibilização	Executor	Recebimento	Área	Responsável	Despacho
	helton.farias@camaraaraucaria.pr.gov.br	2017-05-16 16:40:52	DAD	ADILSON CESAR HITNER	Protocolo Criado

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 010/2017

INICIATIVA: TATIANA A. NOGUEIRA E FABIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 026/2017 – CJR

Trata-se de propositura que altera a Lei Municipal nº 1.627/2006 que isenta os destinatários desta lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme especifica.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justificam os Senhores Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Tatiana Assuiti Nogueira que a proposição se faz necessária, pois é de fundamental importância que os Agentes Comunitários de Saúde sejam isentos da tarifa do transporte coletivo, diante do trabalho realizado por toda cidade, assim facilitando seu deslocamento.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal, defende-se a saúde como direito social, e a isenção de tarifa para os agentes comunitários de saúde aumentaria a prevenção de doenças e promoção de saúde no município:

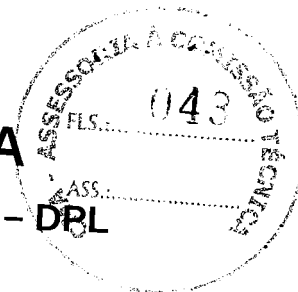
“Art. 6º da C.F.: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 010/2017.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PL 010/2017

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Claudio Sarnik".

Ver. Claudio Sarnik
Relator - CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR	<i>Javier</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO DE ANDRADE PRETO	<i>Leandro</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....⁰²
lauda(s).

Comissão(ões).....*CJR / CT*

Relator:.....*Cláudio Sanik*

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em:.....*28.09.2017*

Ass.:.....*Autro*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

044

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 1.627/2006, que isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme especifica”.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.627/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“VI – Agentes comunitários de saúde no Município de Araucária, devidamente identificados com uniforme e crachá.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2017.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 194/2017 - PRES/DPL

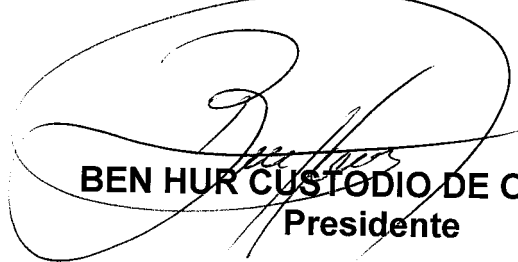
045

Em 10 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 10/2017, de iniciativa dos Vereadores Tatiana Assuiti Nogueira e Fabio Alceu Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de outubro de 2017.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

PROTÓCOLO - EXPEDIENTE 2017-10-12-000194-2/3

Prefeitura do Município de Araucária - PR

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA - PR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

048

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

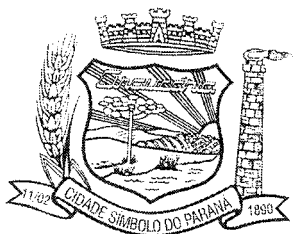
O processo poderá ser arquivado.

Em 16 de outubro de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 386/2018 - NAF

Araucária, 25 de junho de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Numeração de Lei**

Senhor Presidente,

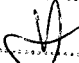
Em atendimento ao Ofício nº 112/2018 - PRES/DPL informamos a numeração sequencial da Lei Municipal, conforme segue:

Lei Municipal nº 3.317/2018 com data de **22 de junho de 2018**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

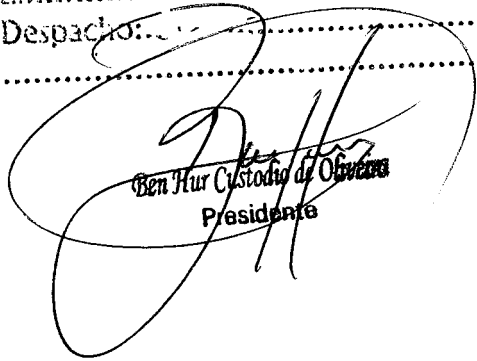
PROTOCOLO Nº 3290/2018
EM: 25 / 06 / 2018
FUNCIONÁRIO: 

41 3614-1691
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 26/06/2018

Despacho:



Ben Hur Custodio de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.317/2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.627/2006, que isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo municipal, conforme especifica”.

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.627/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“VI – Agentes comunitários de saúde no Município de Araucária, devidamente identificados com uniforme e crachá.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de junho de 2018.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARI Assinado de
forma digital por
A CAMARA ARAUCARIA
MUNICIPA CAMARA
MUNICIPAL:78134
L:7813401 012000104
Dados: 2018.06.26
2000104 11:28:52 -03'00'

EM BRANCO



Comprovante de Publicação

Nº: 43375

Data/Hora Veiculação: 27/06/2018 00:00

Ato: LEI Nº 3.317/2018

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2006 - ISENTA OS DESTINATÁRIOS DESTA LEI DA
TARIFA DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO MUNICIPAL

Tipo: Lei

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2006, QUE ISENTA OS DESTINATÁRIOS DESTA LEI DA
TARIFA DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

Identificação: 3237/2018

Data Publicação :
28/06/2018

EM BRANCO